LEI Nº 3.910/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo municipal alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Chopinzinho, recursos no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas e para produtores da agricultura familiar, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Fica autorizado o Município a celebrar termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere com a GARANTISUDOESTE, para os fins estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Existindo saldo residual de valores de exercícios anteriores em conta corrente bancária específica em nome do Município de Chopinzinho, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos orçamentários e proceder alocação até o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Os recursos financeiros alocados nos termos do *caput* deste artigo poderão ser utilizados durante a vigência do respectivo termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere, cuja vigência, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivo:

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Chopinzinho;

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficios.

§ 5º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários, referente aos financiamentos obtidos perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 6º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido pela rede bancária conveniada e pela GARANTISUDOESTE, conforme termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere.

§ 7º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE, detentora dos direitos do crédito.

§ 8º Após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, os recursos serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica, devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere.

§ 9° Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município, a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validada pelo Tribunal de Contas.

Art. 2° No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado à exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, § 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1° A rede bancária conveniada e a GARANTISUDOESTE exigirá do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§ 2° A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2396 de 07/07/2021